

Lei nº 1.827/2026,
De 10 de abril de 2026.

“Atualiza os valores das diárias de viagem que menciona a Lei Municipal nº 1.695, de 15 de dezembro de 2022, e dá outras providências. ”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e II do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.695, de 15 de dezembro de 2022.

“**Art. 6º** - [...].

I – Diária com pernoite, quando a viagem tiver duração superior a 12 horas:

DESTINO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Até 200 km	280,00	308,00	420,00	490,00
Acima de 200 km	350,00	450,00	700,00	980,00
Distrito Federal	420,00	560,00	980,00	1.400,00

II – Sem pernoite, quando a viagem tiver duração superior a 9 horas:

DESTINO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Até 200 km	65,00	120,00	200,00	300,00
Acima de 200 km	120,00	280,00	380,00	580,00

[...]”

Art. 2º - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei, o Poder Executivo municipal publicará a Lei Municipal nº 1.695, de 15 de dezembro de 2022, com as modificações introduzidas pela presente lei.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 10 de abril de 2026.

Ibnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal